



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 044/97

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 35/90, QUE DISPOE A SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Os dispositivos a seguir indicados, da Lei Municipal nº 35/90, passam a vigorar com a seguinte redação :

I- O Inciso VI, do Artigo 7º :

"Art. 7º -

VI- nomear, dar posse e conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, aplicando-se para a licença as regras utilizadas para o funcionalismo público Municipal, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei."

II- O Parágrafo Unico, no Artigo 36 :

"Art. 36 -

Parágrafo Unico - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação de membros do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 09 DE SETEMBRO DE 1.997

ANTONIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária de Gabinete -

- Secretária -